

ATUALIZAÇÕES – JULHO/2026

VADE MECUM ADVOCACIA PÚBLICA 4ed

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)	Alterar redação e inserir nota	DOU_30.07.2026

Art. 196...

Parágrafo único. A prática de ato processual em meio eletrônico, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverá progressivamente ocorrer em formato que facilite a coleta e o compartilhamento de dados com outras entidades de direito público, para fins estatísticos ou para auxiliar no planejamento e na execução de programas sociais.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.479, de 29-7-2026, para vigorar 1 ano após sua publicação.

...

Art. 529-A. O exequente poderá requerer, em qualquer fase do cumprimento de sentença, a transferência automática, mês a mês, do montante da prestação alimentícia para conta de sua titularidade ou de seu representante legal, facultado ao executado o direito de informar a conta preferencial para débito, observado o seguinte:

I – o juiz, ao proferir a decisão, determinará à instituição financeira, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que efetue a transferência automática para a conta do exequente, nas datas definidas, ou proceda nos termos do inciso V do *caput* deste artigo;

II – a ordem de que trata o inciso I do *caput* deste artigo conterá:

a) o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do exequente e do executado;

b) o montante a ser descontado mensalmente;

c) o tempo de duração do desconto;

d) as contas de débito e de crédito;

e) a forma de atualização da prestação alimentícia, nos termos do art. 1.710 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

f) o índice de atualização monetária e os juros de mora, em caso de inadimplemento;

g) a periodicidade do encaminhamento das informações pela instituição financeira ao juízo;

h) as providências a serem adotadas pela instituição financeira e pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, no caso de saldo insuficiente, na forma do inciso V do *caput* deste artigo;

III – a instituição financeira informará periodicamente, nos termos da decisão a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, o cumprimento das transferências, com a especificação dos valores transferidos, da data da operação e da eventual incidência de juros de mora;

IV – as informações de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverão ser juntadas aos autos;

V – a instituição financeira, caso não haja saldo suficiente na data definida, informará o fato à autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a qual tornará indisponíveis os ativos referidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 835 deste Código, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado da prestação alimentícia em atraso;

VI – os ativos financeiros do empresário individual poderão ser tornados indisponíveis automaticamente, ainda que afetados à atividade empresarial, limitada a indisponibilidade ao valor atualizado das prestações alimentícias em atraso;

VII – o disposto nos §§ 1º a 9º do art. 854 deste Código e nos incisos VIII, IX e X do *caput* deste artigo deverá ser observado no caso de os ativos financeiros do executado tornarem-se indisponíveis;

VIII – a indisponibilidade será convertida em penhora, se rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, sem a necessidade de lavratura de termo, e o juiz da execução deverá determinar à instituição

financeira que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para a conta de crédito a que se refere a alínea *d* do inciso II do *caput* deste artigo;

IX – o exequente será intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da manifestação do executado ou da transferência dos valores depositados;

X – caso os bens penhorados na forma deste artigo sejam insuficientes para a satisfação do crédito, é facultado ao exequente prosseguir conforme o disposto no art. 528 deste Código.

Parágrafo único. Se a transferência automática da prestação alimentícia for estabelecida na fase de conhecimento, as providências de que tratam os incisos V a IX do *caput* deste artigo aplicar-se-ão às prestações que se vencerem na fase do cumprimento de sentença.

► Art. 529-A acrescido pela Lei nº 15.479, de 29-7-2026, para vigorar 1 ano após sua publicação.

...

Art. 913...

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no *caput* e no parágrafo único do art. 529 A.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.479, de 29-7-2026, para vigorar 1 ano após sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Código Penal	Alterar redação e inserir nota	DOU_02.07.2026

Art. 129...

...

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, pessoa com relação de trabalho doméstico ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de trabalho doméstico, de coabitação ou de hospitalidade:

► *Caput* do § 9º com a redação dada pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 7.998/1990 Lei do Seguro-Desemprego	Alterar redação e inserir nota	DOU_02.07.2026

Art. 2º-C. O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de 6 (seis) parcelas de seguro-desemprego no valor de 1 (um) salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

...

§ 2º ...

► §§ 1º e 2º acrescidos pela Lei nº 10.608, de 20-12-2002.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Alterar redação e inserir nota	DOU_01.07.2026

Art. 14...

...

§ 6º A prevenção do uso indiscriminado, desnecessário ou excessivo de psicofármacos em crianças e adolescentes inclui-se entre os temas a serem tratados nas campanhas de educação sanitária previstas no *caput* deste artigo.

► § 6º acrescido pela Lei nº 15.450, de 30-6-2026, para vigorar 180 dias após sua publicação.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 8.080/ 1990 (Lei Orgânica da Saúde)	Alterar redação e inserir redação	DOU_21.07.2026

Art. 6º...

I –

...

f) de promoção do desenvolvimento produtivo, tecnológico e da inovação do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS);

► Alínea f acrescida pela Lei nº 15.471, de 20-7-2026.

XII – ...;

...

XIII – a formulação e a execução de instrumentos de políticas públicas para o CEIS, como o uso do poder de compra do SUS, o financiamento, a regulação, o desenvolvimento científico, tecnológico e industrial e outros incentivos.

► Inciso XIII acrescido pela Lei nº 15.471, de 20-7-2026.

...

§ 6º Entende-se por Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) a base econômica, produtiva e tecnológica dos serviços de saúde existente no País, que contempla a produção e a inovação de produtos estratégicos para a saúde, como medicamentos, vacinas, soros, hemoderivados, dispositivos médicos, insumos farmacêuticos ativos, componentes e insumos críticos para a produção.

► § 6º acrescido pela Lei nº 15.471, de 20-7-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil)	Alterar redação e inserir redação	DOU_22.07.2026

Art. 22...

...

§ 9º Os honorários decorrentes da prestação de serviço profissional constituem direito dos inscritos na OAB, têm natureza alimentar e gozam dos mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sejam eles convencionados, fixados ou arbitrados por ato judicial ou de sucumbência, sendo-lhes assegurado tratamento privilegiado em qualquer modalidade de concurso de credores.

► § 9º acrescido pela Lei nº 15.472, de 21-7-2026.

...

Art. 24. O ato judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, na concordata, na recuperação judicial e extrajudicial, no concurso de credores, na insolvência civil e na liquidação extrajudicial.

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.472, de 21-7-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 9.394/ 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Alterar redação e inserir redação	DOU_09.07.2026 DOU_14.07.2026

Art. 26...

...

§ 9º-B. Educação política e direitos da cidadania constituirá componente curricular obrigatório no âmbito do estudo da realidade social e política a que se refere o § 1º deste artigo.

► § 9º-B acrescido pela Lei nº 15.468, de 13-7-2026.

...

Art. 67...

...

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, compreendendo, entre outras atividades, cursos de qualificação, cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* e período para realização de pesquisa na área da educação;

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.462, de 8-7-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Dec. nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)	Alterar/inserir redação	

Art. 9º ...

...

§ 8º ...

...

IV – ...

► Inciso IV acrescido pelo Dec. nº 6.722, de 30-12-2008.

V – exercício de:

► *Caput* do inciso V com a redação dada pelo Dec. nº 13.054, de 3-7-2026.

a) mandato de vereador do Município em que se desenvolve a atividade rural, observado o disposto no § 22 deste artigo; ou

b) atividade remunerada, sem dedicação exclusiva ou regime integral de trabalho, derivada de mandato eletivo em cooperativa que tenha atuação vinculada às atividades previstas no inciso VII do *caput*, nos termos do disposto no § 28 deste artigo, exceto em cooperativa de trabalho, observado o disposto no § 22 deste artigo;

► Alíneas *a* e *b* acrescidas pelo Dec. nº 13.054, de 3-7-2026.

VI – ...

...

VIII – ...

► Incisos VI a VIII acrescidos pelo Dec. nº 6.722, de 30-12-2008.

...

§ 18. ...

...

VI – a associação em cooperativa que tenha atuação vinculada às atividades previstas no inciso VII do *caput*, nos termos do disposto no § 28 deste artigo, exceto em cooperativa de trabalho;

► Inciso VI com a redação dada pelo Dec. nº 13.054, de 3-7-2026.

...

§ 23. ...

I – ...

...

b) ...

► Alínea b acrescida pelo Dec. nº 10.410, de 30-6-2020.

c) se tornar segurado obrigatório de outro regime previdenciário;

► Alínea c com a redação dada pelo Dec. nº 13.054, de 3-7-2026.

d) ...

...

2. ...

► ...

► ...

e) se associar à cooperativa que não tenha atuação vinculada às atividades previstas no inciso VII do *caput*, nos termos do disposto no § 28 deste artigo; ou

► Alínea e acrescida pelo Dec. nº 13.054, de 3-7-2026.

...

§ 27. ...

► ...

§ 28. Considera-se cooperativa com atuação vinculada às atividades previstas no inciso VII do *caput*, para efeito do disposto no inciso V do § 8º, no inciso VI do § 18, e na alínea e do inciso I do § 23 a:

I – agropecuária, desde que inclua em seu objeto social vinculação a esta atividade;

II – de habitação rural, desde que inclua em seu objeto social vinculação a esta atividade;

III – de infraestrutura, desde que atue na geração e na distribuição de energia ou telecomunicações na área rural, autorizada pela autoridade competente a exercer a atividade econômica de geração ou distribuição de energia elétrica ou de oferecimento de serviço de telecomunicações em área rural; e

IV – de crédito, desde que autorizada pela autoridade competente a exercer a atividade econômica de concessão de crédito rural.

► § 28 acrescido pelo Dec. nº 13.054, de 3-7-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	Alterar redação e inserir nota	DOU_02.07.2026

Art. 11...

...

Parágrafo único. Verificados indícios de redução a condição análoga à de escravo ou outra forma de violência doméstica contra a trabalhadora doméstica, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência deverá comunicá-la, em até 48 (quarenta e oito) horas, à unidade regional do Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

...

Art. 22...

...

VIII –

► Dec. nº 13.084, de 29-7-2026, regulamenta este inciso.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	LC nº 150/2015	Alterar redação e inserir nota	DOU_02.07.2026

CAPÍTULO I-A
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DECORRENTES DA REDUÇÃO
A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

► Capítulo I-A acrescido pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

Art. 30-A. Nos casos em que for constatada a redução a condição análoga à de escravo do empregado doméstico, a autoridade policial ou judicial ou os órgãos de fiscalização das normas que regem as relações de trabalho, no âmbito das respectivas competências, deverão determinar:

I – a inclusão da vítima no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como nos cadastros de programas sociais em âmbitos estadual, municipal ou distrital;

II – VETADO. Lei nº 15.455, de 1º-7-2026; e

III – o acolhimento institucional imediato e o abrigo emergencial da vítima, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de a vítima ser mulher, a autoridade policial ou judicial aplicará, no que couber, o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), inclusive para adoção de medidas protetivas de urgência.

► Art. 30-A acrescido pela Lei nº 15.455, de 1º-7-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM ADVOCACIA PÚBLICA	Lei nº 14.133/ 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)	Alterar redação e inserir redação	DOU_21.07.2026

Art. 75...

...

XVI – para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de produtos estratégicos para a saúde fornecidos por produtores públicos por intermédio de fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste *caput*, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

► Inciso XVI com a redação dada pela Lei nº 15.471, de 20-7-2026.